

Deliberação nº 57 – 1^a Câmara

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 287/85-98

Interessado: Biblioteca Nacional (Escritório de Direitos Autorais)

Assunto: Registro da obra “PP – PACK” do autor Paulo Domiciano Pastor

Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Registro. Linguagem de computador. Compactação e descompactação de dados. Trabalho de características técnicas sem criatividade. Idéias, métodos e sistemas não são registráveis.

I – Relatório

Com base no of. 18 da Lei nº 5.988/73, o Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, requer o registro da obra “PP-PACK” de autoria de Paulo Domiciano Pastor.

Trabalho de características técnicas onde é oferecido aos usuários um algoritmo simples programado em basic, para a compactação e descompactação de dados numéricos, podendo ser utilizado por qualquer programador dentro de seus programas, sem ocupar nenhuma memória adicional, permite reduzir em até 50% o tamanho da área de dados dos arquivos, dobrando a capacidade de armazenamento de dados de um diskette.

Verifica-se que o trabalho em exame não apresenta características ensejadoras de seu enquadramento em uma das modalidades de obras intelectuais declinadas nos incisos do art. 6º da Lei nº 5.988/73, uma vez que lhe falta os requisitos de criatividade e originalidade.

De acordo com as deliberações nºs 21 e 33/83, obra intelectual protegível é sempre a forma de expressão de uma criação do espírito e não as idéias, inventos, sistemas ou métodos veiculados pela obra intelectual.

II – Voto

Diante das razões acima aduzidas, voto pelo indeferimento do pedido formulado pela Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, visto que a obra não preenche os requisitos exigidos pelo art. 6º da Lei nº 5.988/73 e seus incisos.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Cons. Relator

III – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro-Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

Marco Venício Mororó de Andrade
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084